



LICENÇA PRÉVIA

Nº. 017/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº. 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº. 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para a **IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO DA CEILÂNDIA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo nº. 190.000.560/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO DA CEILÂNDIA** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA PRÓXIMO AO SETOR DE INDÚSTRIA – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverão ser apresentados os projetos urbanísticos para implantação do Cemitério da Ceilândia, devendo ser dimensionadas, áreas para estacionamento de veículos diretamente ligadas às vias e acesso cuja recomendação dispõe um percentual mínimo na razão de 2% da área total do terreno, de acordo com o recomendado tanto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT quanto no Plano Diretor Local – PDL e ainda para áreas administrativa atendo-se para as áreas de menor profundidade do lençol freático, salas de velório com sanitários, unidade de apoio, floricultura, lanchonetes, sala de cultos religiosos e áreas verdes ajardinadas;
2. Deverão ser apresentados os projetos de rede de drenagem de águas pluviais e de instalação de drenos nas áreas em que seja necessária a sua construção e a destinação final dos efluentes que serão gerados pelo cemitério;
3. Deverão ser apresentados os projetos de abastecimento de água e construção de poços tubulares para irrigação de áreas verdes;
4. Cercamento da área a ser implantado o cemitério evitando a entrada de pessoas não autorizadas no local e possíveis invasões e instalações de moradores na área licenciada;
5. Afixar placa na entrada da área do empreendimento contendo informações sobre o processo de licenciamento ambiental, validade da licença, nome do interessado;
6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período

de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidas na presente Licença Prévia;

D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

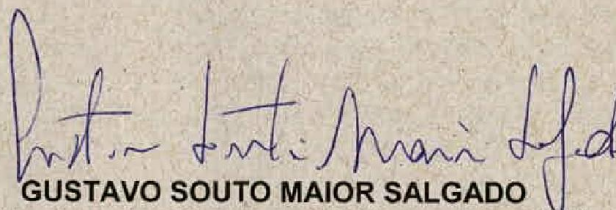
E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de SETEMBRO de 2010.

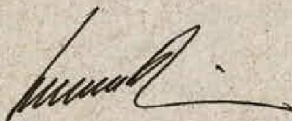


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº. 017/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de SETEMBRO de 2010.



(ASSINATURA)

LUÍS ANTONIO ALMEIDA REIS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)